**SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-GO**

# Termo de Referência 39/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 39/2026 | 170195-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-GO | NAAB DOS ANJOS DE SOUSA | 05/11/2026 16:51 (v 0.7) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | | 10196.000155/2026-05 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 10196.000155/2026-05)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **purificadores de água com refrigeração por compressor e refis para purificadores de água**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Purificador para Goiás (PFN-GO) | Purificador de água de bancada/parede refrigerado por compressor.<br><br>220v.<br>Deve acompanhar os suportes de parede.<br><br>Preferência nas cores branco, cinza ou preto.<br>Com água gelada e natural.<br><br>Fluxo de água: acima de 40 l/h.<br>Armazenamento mínimo de água gelada de 1,2l. | 357891 | unidade | 13 | R$ 1.532,97 | R$ 19.928,61 |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 - Purificador para Tocantins (CGU-TO e SPU-TO) | Purificador de água de bancada/parede refrigerado por compressor.<br><br>220v.<br>Deve acompanhar os suportes de parede.<br><br>Preferência nas cores branco, cinza ou preto.<br>Com água gelada e natural.<br><br>Fluxo de água: acima de 40 l/h.<br>Armazenamento mínimo de água gelada de 1,2l. | 357891 | unidade | 4 | R$ 1.532,97 | R$ 6.131,88 |
| 3 - Refil filtrante (SRTE-GO) | Refil / Elemento filtrante purificador de água.<br><br>Marca de referência: Libell.<br><br>Modelo de referência: Acqua Flex (Refil 2 em 1 / Dupla Ação)<br><br>Compatibilidade:<br>Purificadores de água da marca Libell (linha Acqua Flex e modelos com mesmo padrão de encaixe)<br><br>Especificações técnicas mínimas:<br>1. Sistema de purificação de dupla ação, contendo carvão ativado.<br>2. Capacidade de retenção de partículas e impurezas sólidas superiores a 5 micra.<br>3. Eficiência na redução de cloro livre, odores e sabores desagradáveis da água potável.<br>4. Ação destinada a inibir a proliferação de bactérias e auxiliar no equilíbrio do pH.<br>5. Resistência a pressão de | 628005 | unidade | 40 | R$ 54,08 | R$ 2.163,20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | operação de até 4 kgf/cm² (aproximadamente 392 kPa).<br>6. Vida útil estimada em 6 meses (ou volume equivalente especificado pelo fabricante para água previamente tratada).<br>7. Sistema de fixação por encaixe com anéis de vedação integrados para perfeito acoplamento ao purificador existente. | | | | | |
| 4 - Refil filtrante (SPU/GO) | Refil original para purificador Soft Star Everest. | 628005 | unidade | 12 | R$ 54,08 | R$ 648,96 |
| **Valor Total** | | | | | | **R$ 28.872,65** |

1.2. A contratação direta por meio do Sistema de Registro de Preços destina-se ao atendimento das necessidades de mais de um órgão, conforme previsto no art. 16 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A contratação abrange as demandas da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás (PFN/GO), Superintendência do Patrimônio da União em Goiás (SPU/GO), Controladoria Geral da União no Estado do Tocantins (CGU/TO), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO) e Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins (SPU/TO). A Superintendência Regional de Administração do MGI nos Estados de Goiás e Tocantins (SRA/GO-TO) atuará como órgão gerenciador e único contratante, centralizando a formalização das aquisições, a gestão contratual e os pagamentos, enquanto as unidades atendidas serão destinatárias dos bens. Nessa condição, nos termos do art. 9º, § 2º, do referido Decreto, entende-se dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP).

1.3. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de produto cujas características de qualidade e desempenho podem ser definidas de forma objetiva, por meio de especificações usuais no mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas. Possuem ainda padrões consolidados de fabricação, com características técnicas amplamente difundidas e disponíveis em diversos fornecedores. Além disso, não há necessidade de avaliação subjetiva para sua escolha, o que reforça sua natureza de bem comum.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência de cada contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho pelo contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a extinção antecipada após o cumprimento das obrigações de ambas as partes, preservadas as obrigações de garantia que subsistam..

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o enquadramento desta aquisição de purificadores de água e filtros/refis na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultada pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. A opção fundamentou-se na baixa complexidade técnica do objeto, composto por  características de qualidade e desempenho objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, destinados ao fornecimento de água filtrada e refrigerada e à substituição periódica de elementos filtrantes de equipamentos existentes. encontram-se identificadas nos Documentos de Formalização da Demanda, sendo possível estabelecer diretamente no Termo de Referência os requisitos necessários ao atendimento da demanda.

2.2. A Fundamentação da Contratação, as necessidades das unidades destinatárias e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Documentos de Formalização da Demanda, abaixo transcritos:

**PFN/GO - SEI nº 64471930:** *´´A presente demanda visa à substituição do atual modelo de fornecimento de água potável na PFN/GO. Atualmente, a Unidade utiliza bebedouros de coluna que demandam o uso de garrafões de água mineral de 20 litros, o que exige a manutenção de um contrato contínuo de fornecimento de água. A transição para purificadores de água ligados diretamente à rede hidráulica apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, amparada nos seguintes motivos:*

*Economicidade: A aquisição dos purificadores eliminará a necessidade de renovação do contrato de fornecimento de água mineral em garrafões. O investimento inicial na compra dos equipamentos e os custos esporádicos com a troca de refis (elementos filtrantes) mostram-se significativamente inferiores ao custo recorrente de aquisição de água mineral a médio e longo prazo;*

*Saúde e Segurança Ocupacional (Ergonomia): A substituição dos garrafões de 20 litros (que pesam mais de 20 kg quando cheios) expõe os colaboradores e prestadores de serviço a riscos ergonômicos e potenciais acidentes de trabalho relacionados ao levantamento de peso e manuseio inadequado. Os purificadores eliminam totalmente essa necessidade;*

*Otimização de Espaço Físico: O modelo atual exige a destinação de espaço físico na unidade para o armazenamento de garrafões cheios (estoque) e vazios (aguardando recolhimento), o que compromete a área útil do órgão;*

*Higiene e Segurança Sanitária: A troca constante de garrafões expõe a água e o reservatório do bebedouro ao contato com o ambiente externo e com as mãos de quem realiza a troca, aumentando o risco de contaminação. Os purificadores oferecem um sistema fechado de filtragem contínua; e*

*Continuidade no Fornecimento: A unidade deixa de ser dependente da logística de entrega da empresa fornecedora de água, evitando o desabastecimento em dias de alto consumo ou falhas de entrega. Para que a aquisição atenda perfeitamente à demanda e ao fluxo de usuários da PFN/GO, garantindo durabilidade e eficiência.*

*Os purificadores devem atender às seguintes especificações mínimas:*

*Tensão de 220v: Necessário para adequação direta à rede elétrica do edifício da PFN/GO, dispensando o uso de transformadores;*

*Refrigeração por compressor e Potência mínima de 100W: fundamental para ambientes corporativos com fluxo contínuo de pessoas. O sistema por compressor (diferente do sistema por placa eletrônica) garante uma refrigeração muito mais rápida da água, além de maior vida útil do motor, sendo suportado por uma potência adequada ao uso institucional;*

*Armazenamento de água gelada de pelo menos 1,8l: capacidade de reservatório interno necessária para suportar picos de demanda (como horários de intervalo), garantindo que a água não saia quente quando várias pessoas utilizarem o equipamento em sequência;*

*Elemento filtrante substituível com vida útil mínima de 4.000l: especificação crucial para a economicidade do projeto, pois garante que o refil tenha longa durabilidade (filtrando até 4 mil litros de água antes da necessidade de troca), reduzindo o custo de manutenção e a frequência de intervenções técnicas;*

*Eficiência energética mínima de 0,106 Kw/l: assegura que o equipamento possui bom desempenho com baixo consumo de energia elétrica, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e economia de recursos da Administração Pública;*

*Cor prata ou branco: adequação estética ao padrão visual, higiene e sobriedade do ambiente corporativo e das copas do órgão;*

*Quantidade a ser contratada: 13 (treze) unidades com as seguintes especificações: - 220v - Refrigeração por compressor - Armazenamento de água gelada de pelo menos 1,8L - Elemento filtrante substituível com vida útil mínima de 4.000L- Potência mínima de 100W - Eficiência energética mínima de 0,106 Kw/L - Cor: prata ou branco. "*

**SPU/GO - SEI nº 64681513:** *´´Aquisição de filtros/refis para purificadores de água Soft Star Everest, que se faz necessária em virtude da exigência periódica de substituição dos filtros dos purificadores de água da sede da Superintendência do Patrimônio da União em Goiás (SPU/GO). A troca regular dos filtros é essencial para evitar o acúmulo de substâncias prejudiciais à saúde, que, além de comprometerem o bem-estar dos servidores, podem ocasionar o entupimento do sistema de encanamento, gerando potenciais danos estruturais e custos adicionais de manutenção. Quantidade a ser contratada: 12 (doze) filtros/refis, 2 em 1 original, para purificadores de água."*

**CGU/TO - SEI nº 64681705**: *"Aquisição de purificadores de água para atender às necessidades da CGU Regional TO. A presente demanda visa à substituição do atual modelo de purificador no órgão, tendo em vista o fim da vida útil dos atuais equipamentos. O uso de purificadores de água ligados diretamente à rede hidráulica apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, amparada nos seguintes aspectos: Economicidade, Saúde e Segurança Ocupacional, Otimização de espaço físico, Higiene e Segurança Sanitária e Continuidade no fornecimento. Para que a aquisição atenda perfeitamente à demanda e ao fluxo de usuários da CGU/TO, garantindo durabilidade e eficiência, os purificadores devem atender às seguintes especificações: Tensão de 220v, Refrigeração por compressor com potência mínima de 100W, Armazenamento de água gelada de pelo menos 1,8 litros, Elemento filtrante substituível com vida útil mínima de 4.000 litros, Cor prata ou branco. 03 unidades."*

**SRTE/GO - SEI nº 64682161:** *"Justifica-se a aquisição de materiais destinados à purificação da água da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, SRTE/GO, tendo em vista a necessidade de garantir a saúde dos servidores, colaboradores, visitantes e participantes de reuniões institucionais no âmbito desta unidade. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de água própria para consumo, mantendo condições adequadas de higiene e salubridade no ambiente de trabalho. Os itens solicitados são de uso contínuo e exigem substituição periódica a cada 6 meses, prazo em que os elementos filtrantes perdem a capacidade de retenção de impurezas e passam a acumular resíduos, gerando risco de contaminação e prejuízos à saúde dos usuários. Ademais, a aquisição decorre do ciclo de vida útil dos materiais e da necessidade de manter estoque mínimo operacional, evitando o desabastecimento e garantindo a regularidade das atividades institucionais da SRTE/GO. 40 unidades."*

**SPU/TO - SEI nº 64742758: "***A aquisição de purificador de água justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de fornecimento de água potável e refrigerada aos servidores, colaboradores e demais usuários das dependências da Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins – SPU/TO. Atualmente, a unidade não dispõe de equipamento purificador de água, contando apenas com bebedouro abastecido por galões. Esse sistema demanda aquisição, armazenamento, manuseio e substituição periódica dos recipientes, além de gerar dependência contínua do fornecimento de água mineral em galões. A instalação de purificador conectado à rede hidráulica permitirá o fornecimento contínuo de água filtrada e refrigerada, proporcionando maior praticidade, eficiência e melhores condições de atendimento às necessidades da unidade. O equipamento de referência apresentado possui sistema de filtragem por carvão ativado, com capacidade de redução de cloro, além de fornecimento de água refrigerada. Purificador De Água Refrigerado… Conforme a descrição apresentada, o sistema também contribui para a redução de gostos e sabores indesejáveis da água. Purificador De Água Refrigerado… Além disso, a substituição do modelo baseado exclusivamente em galões por equipamento ligado à rede hidráulica tende a reduzir a necessidade de armazenamento e movimentação de galões, simplificando a rotina administrativa relacionada ao abastecimento de água. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para melhorar a infraestrutura da SPU/TO, garantir maior disponibilidade de água filtrada aos usuários e proporcionar maior eficiência e praticidade no abastecimento de água para consumo nas dependências da unidade."*

2.3. Considerando que a demanda foi apresentada após o período da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, constituindo assim fato superveniente. Nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, foi solicitada a inclusão extemporânea da aquisição de filtros/refis para purificadores de água para atendimento de unidades Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás (PFN/GO), Superintendência do Patrimônio da União em Goiás (SPU/GO), Controladoria Geral da União (CGU/TO), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO) e Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins (SPU /TO). Fica assim condicionado, a formalização da aquisição à conclusão do procedimento de atualização do referido Plano, conforme Processo 10180.002034/2026-69.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende o fornecimento de purificadores conectados à rede hidráulica e o fornecimento de refis compatíveis com os equipamentos existentes, observadas as especificações do item 1.

3.2. A descrição da solução um todo para cada item encontra-se, em conformidade à(s) especificão(ções) técnica(s) necessária(s) ao atendimento de cada unidade:

- Itens 1 e 2: purificadores de água para bancada ou parede, tensão de 220V, refrigeração por compressor, fornecimento de água natural e gelada, acompanhados dos suportes de fixação e acessórios necessários à instalação;
- Item 3: elemento filtrante compatível com os purificadores Libell existentes na SRTE/GO, linha Acqua Flex e equipamentos de mesmo padrão de encaixe, com carvão ativado, redução de cloro livre, odores e sabores, sistema de encaixe e anéis de vedação adequados ao equipamento. Vida útil nominal de seis meses ou capacidade de filtragem correspondente, conforme indicação do fabricante e condições de utilização;
- Item 4: elemento filtrante original para purificador Soft Star Everest, adequado ao encaixe e às características técnicas dos equipamentos existentes na SPU/GO, acompanhado de informações sobre capacidade de filtragem, vida útil e instalação.

3.3. As especificações técnicas foram definidas com fundamento nas necessidades da Administração e em critérios objetivos de qualidade, desempenho e funcionalidade, observando o disposto nos arts. 18, 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As exigências possuem caráter mínimo e não restringem a competitividade, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Com a finalidade de diminuir possíveis impactos ambientais, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que se referem ao objeto desta contratação, dentre estes:

4.1.1. Os purificadores de água deverão permitir a substituição dos elementos filtrantes, possibilitando a manutenção de sua funcionalidade sem necessidade de substituição integral do purificador.

4.1.2. Os purificadores deverão ser acompanhados de manual em língua portuguesa, preferencialmente também em formato eletrônico, contendo orientações sobre instalação, uso eficiente, limpeza, manutenção, periodicidade de substituição dos elementos filtrantes e cuidados necessários à conservação do equipamento.

4.1.3. Os refis deverão ser compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam e apresentar informações do fabricante sobre instalação, vida útil, capacidade de filtragem e condições de substituição, de modo a evitar trocas prematuras e desperdício de materiais.

4.1.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com dimensões e quantidade de materiais limitadas ao necessário à proteção, preservadas a integridade, a segurança e as condições sanitárias durante o transporte e o armazenamento.

4.2. A aquisição objeto desta contratação deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como no Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que dispõem sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

4.3. A Contratada, como fornecedora de aparelhos eletrodomésticos e similares, deve atender, no que couber, ao disposto na Portaria INMETRO nº 148, de 28 de março de 2022, especialmente o disposto no inciso III do art.4º: "*III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de aparelhos eletrodomésticos e similares, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento"*.

4.4. A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.5. As referências Libell/Acqua Flex e Soft Star Everest identificam os equipamentos existentes aos quais os refis se destinam.

**Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor, da baixa complexidade e da natureza não contínua do fornecimento de equipamentos e materiais de consumo, com pagamento após o recebimento e a regular liquidação da despesa. Essa dispensa não afasta a garantia dos produtos.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da ordem de fornecimento emitida pela unidade, em remessa única, observadas as quantidades e destinos nela indicados.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 As entregas devem ser nas seguintes condições:

**Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás - PFN/GO**

Av.B (Alfredo de Castro), esquina com a Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-030

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 357891 | Purificador de água de bancada/parede refrigerado por compressor.<br>220v.<br>Deve acompanhar os suportes de parede.<br>Preferência nas cores branco, cinza ou preto.<br>Água gelada e natural.<br>Fluxo de água: acima de 40 l/h.<br>Armazenamento mínimo de água gelada de 1,2l. | Unidade | 13 |

**Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins - SPU/TO**

101 Sul, lote 3, AV. Joaquim Teotônio Segurado, Ed. Carpe Diem 7º andar, Palmas/TO - CEP: 77.015-002

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 2 | 357891 | Purificador de água de bancada/parede refrigerado por compressor.<br>220v.<br>Deve acompanhar os suportes de parede.<br>Preferência nas cores branco, cinza ou preto.<br>Água gelada e natural.<br>Fluxo de água: acima de 40 l/h.<br>Armazenamento mínimo de água gelada de 1,2l. | Unidade | 01 |

**CGU Regional TO:**

ACNO 01 (103 Norte), Rua NO 05, 13, CEP: 77.001-020, Palmas/TO.

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 2 | 357891 | Purificador de água de bancada/parede refrigerado por compressor.<br>220v.<br>Deve acompanhar os suportes de parede.<br>Preferência nas cores branco, cinza ou preto.<br>Com água gelada e natural.<br>Fluxo de água: acima de 40 l/h.<br>Armazenamento mínimo de água gelada de 1,2l. | Unidade | 03 |

**Superintendência Regional do Trabalho em Goiás - SRTE/GO**

Rua 85, nº 887, Edifício Genebra, Setor Sul, CEP 74080-010 - Goiânia-GO.

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 3 | 628005 | Refil / Elemento filtrante purificador de água.<br>Marca de referência: Libell.<br>Modelo de referência: Acqua Flex (Refil 2 em 1 / Dupla Ação). | Unidade | 40 |

**Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - SPU/GO**

Rua 6, qd. F-04, lote 38/40, nº 483, Setor Oeste, Goiânia/GO.

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 4 | 628005 | Refil original para purificador Soft Star Everest. | Unidade | 12 |

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens (itens 1 e 2) será de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.2. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.5. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem qualquer ônus para a Administração, pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de qualidade, defeitos em componentes, peças ou materiais, mediante reparo, substituição de peças ou substituição integral do equipamento, quando o defeito não puder ser sanado em prazo razoável.

5.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.5. Os refis dos itens 3 e 4 estarão sujeitos à garantia legal contra defeitos e às características de vida útil e capacidade nominal exigidas. A vida útil em uso não se confunde com prazo de armazenamento.

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" e "h" de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *14/10/2026*.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e as disposições do Decreto nº 11.462, de 2023, aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

9.1.1. O enquadramento pressupôs a demonstração de que o valor da contratação e o somatório anual de despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza atendem ao limite legal atualizado, sendo vedado o fracionamento indevido.

9.1.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral, com entrega nos destinos e quantitativos indicados na(s) Nota(s) de Empenho(s) ou Ordem (ns) de Fornecimento.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 28.872,65 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Goiânia/Go, na data da assinatura.

# 13. ANEXO I

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)**

**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021,e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada acelebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios quedecorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda (identificar o Contratado) com as disposições e obrigações previstas no, no Termo de Referência e nos demais Aviso de Contratação Direta anexos a que se refere a nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, Dispensa Eletrônica. pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Goiânia-GO, na data da assinatura.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**PATRICIA SANTOS DE SOUSA SILVA**

Responsável pela contratação direta

*Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 15:20:58.*

**MARCOS EDUARDO CAVALCANTE**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 16:51:38.*

**NAAB DOS ANJOS DE SOUSA**

Chefe do Serviço de Administração e Logística

*Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:54:58.*